<u>Prefeitura Municipal de Trabiju</u>

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 647, de 13 de agosto de 2.020.

"Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, para a Legislatura que se inicia no ano de 2021".

MARCOS ANTONIO PEREZ, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- **Art. 1º-** O Subsídio do Prefeito Municipal de Trabiju, para o mandato a se iniciar no ano de 2021, será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).
- **Art. 2º-** O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Trabiju, para o Mandato a se iniciar no ano de 2021, será de R\$ 1.178,00 (um mil, cento e setenta e oito reais).
- **Art. 3º-** Os subsídios desta lei são fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer acessório referente à gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação, verba de gabinete ou outra espécie remuneratória ao subsídio ora fixado, em observância ao artigo 39, parágrafo 4º da Constituição Federal.
- **Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos reais a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Trabiju, 13 de agosto de 2020.

MARCOS ANTONIO PEREZ

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Rafaela Franco Vareda Chefe de Seção de Administração